



LEI N.º. 2.814 DE 17 DE ABRIL DE 2023.

“Autoriza o Poder Público Municipal a instituir o Projeto “Casa Abrigo” no município de Barrinha/SP, para acolher mulheres vítimas da violência ou cuja integridade física corra riscos de qualquer natureza”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do Estado de São Paulo, JOSE MARCOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Projeto “Casa Abrigo” no município de Barrinha/SP, para acolher mulheres vítimas da violência ou cuja integridade física corra riscos de qualquer natureza.

Artigo 2º - São requisitos para o acolhimento das usuárias:

- I – registro da manifestação de violência doméstica, seja ela física, sexual, moral ou psicológica, como boletim de ocorrência expedido pelas delegacias competentes ou outro documento com força probatória;
- II – residência no Município;
- III – idade mínima de 18 (dezoito) anos ou inferior, na ocorrência de emancipação;
- IV – condições de sanidade física e mental compatível com a capacidade de autonomia para gerenciar a própria vida;
- V – inexistência de outras alternativas de acolhimento seguro;
- VI – concordância com o regimento interno da casa abrigo e com as condições de efetivação do atendimento e do abrigamento, bem como com as orientações dos responsáveis, em especial quanto à reestruturação de sua vida e à busca de situações que garantam a própria subsistência e a de seus filhos.

Artigo 3º - Na implantação do Projeto Casa Abrigo será garantida a infraestrutura destinada a acolher também os filhos menores de idade e os maiores de idade portadores de necessidades especiais, que dependam da genitora para sua sobrevivência.

Artigo 4º - As mulheres acolhidas na Casa Abrigo deverão dispor dos serviços e infraestrutura necessários para sua reintegração social, no prazo de 90 (noventa) dias após o seu ingresso.

§1º - O prazo de permanência poderá ser ampliado de acordo com a necessidade de cada caso.

§2º - As mulheres abrigadas em segurança e assistidas deverão ter a responsabilidade da ordem e do zelo pela casa, da higiene de suas roupas e pertences e da alimentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

Artigo 5º - O Projeto “Casa Abrigo” deverá também contar com as parcerias e infraestrutura necessários para garantir à mulher assistida, gratuitamente, os seguintes serviços e/ou atividades, entre outros:

- I - assistência médica e odontológica;
- II - assistência psicossocial e psicológica;
- III - assistência jurídica gratuita;
- IV - cadastramento para procura de emprego;
- V - capacitação profissional;
- VI - atividades laborais, educativas e culturais, que possibilitem a reintegração familiar e social;
- VII - triagem e acompanhamento por meio das Delegacias de Defesa da Mulher.

Artigo 6º - O endereço da Casa de Abrigo será sigiloso, para a segurança das abrigadas e de seus filhos. O funcionamento será ininterrupto e contará com equipe multidisciplinar para atendimento e apoio; abrangendo, no mínimo, as áreas de serviço social e psicologia.

Artigo 7º - A Casa de Abrigo será operacionalizada pela Assistência Social do município, com a utilização de imóveis pertencentes à Prefeitura ou por essa alugados.

Artigo 8º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSE MARCOS MARTINS
- Prefeito Municipal -